
RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: Doc 107/212307/2023.

Interessado: Fundação Cultural de Uberaba.

Assunto: Avaliação arbórea.

Em atendimento à solicitação constante do documento supracitado procedemos à avaliação de espécime arbórea localizada no interior do imóvel de propriedade da Fundação Cultural de Uberaba, localizado na Rua Tristão de Castro, 64 – Palacete José Caetano Borges. Trata-se de uma figueira (*Ficus* sp.) cujo sistema radicular está provocando danos na estrutura do imóvel, que um é um imóvel tombado (Decreto 3391/2008), além disso há nítida incompatibilidade entre o espécime e o imóvel.

Em ATA da 35ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU ocorreu deliberação favorável à supressão.

Diante do exposto, este Técnico recomenda a **supressão e destoca** para o espécime em tela.

Durante a vistoria foi possível constatar, ainda, a necessidade de proceder a podas de limpeza e redução de copas nos espécimes arbóreos próximos ao imóvel que estão em vias de causar danos no telhado e nas paredes.



Da esquerda para a direita: espécimes a serem podadas e a figueira a ser suprimida.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D

Uberaba-MG, 11 de maio de 2023.



07
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º126/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Doc. Sec. 107/212307/2023

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Fundação Cultural de Uberaba - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Fundação Cultural de Uberaba

Endereço: Rua Tristão de Castro - 64- Centro

Supressão: Supressão de 01 (uma) figueira (*Ficus sp.*), localizada no interior do imóvel, em função de incompatibilidade com o local, cujo sistema radicular causa danos na estrutura do imóvel. A solicitação foi devidamente referendada por unanimidade pelo Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba, conforme consta na Ata da 35ª Reunião Ordinária, cópia em anexo.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ($1m^3$ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou $\frac{1}{2}$ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de $1m^3$ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

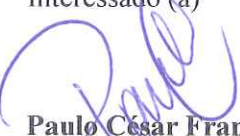
• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 15/5/2023

Fundação Cultural de Uberaba

Interessado (a)


Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.